

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – INEXEÇÃO
PROCESSO n. PE/2023.032-FMS
CONTRATO n. 1401080001

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ E A EMPRESA HM CIRURGICA LTDA.

Aos dois de abril de 2024, o município de Palestina do Pará por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARÁ**, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n, Centro, CEP: 68.535-000, na cidade de Palestina do Pará/PA, inscrita no **CNPJ n. 11.820.102/0001-70**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Maurício Soares Barbosa, portador do CPF nº 741.208.832-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, rescinde, por ato unilateral, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 77 e 78, incisos I, II e III, do mesmo diploma legal, o contrato firmado em 08 de Janeiro de 2024, com a empresa **HM CIRURGICA LTDA**, inscrita no **CNPJ n. 30.981.531/0001-73**, com sene na Quadra 103, Avenida Juscelino Kubitschek, Plano Diretor Sul, Palmas/TO – CEP: 77.015-012, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto o fornecimento de material hospitalar, medicamentos hospitalares e farmácia básica, destinados a suprir as necessidades do hospital municipal e unidade básica de saúde de Palestina do Para/PA, oriundo a Ata de Registro de Preço n. 01080001/2024, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do município de Palestina do Pará por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARÁ** em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução parcial do contrato, por descumprimento da **CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA** do referido contrato, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, incisos I, II e III, pelos seguintes fatos, sem justa causa:

- Lentidão do cumprimento de prazo e o cumprimento irregular de cláusulas contratuais em virtude de entregas tardia e parcial da ordem de compra do dia 24 de janeiro, realizando entregas parciais e com prazo acima do contratual.
- Lentidão do cumprimento de prazo e o cumprimento irregular de cláusulas contratuais em virtude de entregas tardia e parcial da ordem de compra do dia 27 de fevereiro,

realizando entregas parciais e com prazo acima do contratual.

- Ausência de justificativa irrazoável e solicitação de prazo de entrega desproporcional à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a aplicação das seguintes penalidades:

- Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do município de Palestina do Pará, por 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e, artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E nada mais havendo, Maurício Soares Barbosa, gestor do FUNDO MUNICIPIAP DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ/PA, assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato por meio do Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará - FAMEP.

Palestina do Pará/PA, 02 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.820.102/0001-70
CONTRATANTE

PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ
CNPJ(MF) n. 83.211.417/0001-20

Testemunhas:

Nome:
CPF n.:

Nome:
CPF n.: